

**Processo Nº 20/CG/16**

**Relatório**

**de**

**Verificação Interna da Conta  
de Gerência do Movimento  
para a Democracia**

**(MPD)**

**2015**



## ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS .....	2
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS .....	3
I. ENQUADRAMENTO .....	4
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA .....	6
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....	6
IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	6
V. APRECIÇÃO DA CONTA.....	7
5.1. CONFORMIDADE DA REMESSA DA CONTA .....	7
5.1.1. <i>Análise da coerência da demonstração numérica</i> .....	7
5.1.1.2. VERIFICAÇÃO DOS VALORES A DÉBITO E A CRÉDITO .....	8
5.1.1.2.1. DOS VALORES A DÉBITO E A CRÉDITO.....	9
5.1.1.2.2. DOS VALORES A CRÉDITO .....	9
5.1.2. VERIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA ÓTICA ORÇAMENTAL .....	10
5.2. ANÁLISE DA REGULARIDADE E LEGALIDADE.....	11
V. CONCLUSÕES.....	12
VI. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....	13
VII. EMOLUMENTOS .....	13
IX. DECISÃO .....	13
X. ANEXO.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I - Historial CG de 2012 a 2014.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Quadro II - Identificação dos Responsáveis.....	6
Quadro III - Demonstração Numérica .....	8
Quadro IV - Receitas .....	11
Quadro V - Despesas .....	11

## **RELAÇÃO DE ABREVIATURAS**

**BCA** – Banco Comercial do Atlântico

**BCN** – Banco Cabo-verdiano de Negócios

**BI** – Banco Interatlântico

**CECV** – Caixa Económica de Cabo Verde

**CG** – Conta Gerência

**INPS** – Instituto Nacional de Previdência Social

**IUR** – Imposto Único sobre Rendimento

**MPD** – Movimento Para a Democracia

**SATC** – Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas

**TCCV** – Tribunal de Contas de Cabo Verde

**TC**- Tribunal de Contas

**VIC** – Verificação Interna de Contas

## **I. ENQUADRAMENTO**

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto Órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo controlo nos termos das disposições do art.º 9º e 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, conjugado com o decreto-lei nº 33/89, de 03 de junho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 34.º da Lei dos partidos políticos, o Tribunal de Contas aprecia, no prazo de 90 dias, a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas dos partidos políticos.

O presente Relatório decorre da verificação interna realizada à Conta de Gerência de 2015 do Movimento Para a Democracia, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde para o corrente ano.

O Regime dos Partidos Políticos, estabelecido pela Lei nº 102/V/99, de 19 de abril, define os Partidos Políticos como associações de cidadãos, de âmbito nacional e de caráter permanente, cujo objetivo fundamental é a participação democrática na vida política do país em conformidade com as leis constitucionais, os estatutos e os programas publicados de cada partido. Para tal, intervêm no processo eleitoral mediante a apresentação ou patrocínio de candidaturas visando a formação e a expressão da vontade política do povo e a organização do poder político.

Em conformidade com o Estatutos do Movimento Para a Democracia, aprovado pela X Convenção Nacional nos dias 12 a 14 de julho de 2013, são fins do MPD:

- a) A democratização da sociedade e das instituições cabo-verdianas;
- b) A consolidação do Estado de direito democrático instituído na Constituição e o desenvolvimento das instituições políticas democráticas;
- c) A promoção e defesa do pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas;
- d) A educação cívica e o esclarecimento político das pessoas, bem como a sua participação ativa na vida política e social;
- e) A formação de uma opinião pública e de uma consciência nacional e política, esclarecidas e progressistas;

- f) O estudo e o debate dos problemas nacionais e internacionais e a tomada livre de posições sobre os mesmos;
- g) A definição de programas de governo e de administração, a proposição ou o patrocínio de candidaturas e a participação democrática em eleições para a designação de titulares dos órgãos do Estado e das autarquias locais e na atividade dos mesmos, com vista à influenciação da política nacional em conformidade com os referidos programas;
- h) Os demais permitidos, na lei, aos partidos políticos.

### **São Órgãos Nacionais do MPD:**

A Convenção Nacional - órgão superior do MPD.

A Direção Nacional - Órgão superior do MPD entre as reuniões da Convenção Nacional.

A Comissão Política Nacional - Órgão executivo nacional de direção política do MPD e o órgão superior do partido entre as reuniões da Direção Nacional.

### **Compete ao Presidente do MPD, de entre outros:**

- a) Representar o partido, politicamente, assegurando as suas relações com os órgãos do Estado e do poder político e com os demais partidos políticos;
- b) Promover, orientar, dinamizar, coordenar e fiscalizar, política e administrativamente, todas as atividades do partido, velando pelo seu funcionamento harmonioso e eficiente e pela aplicação das deliberações dos demais órgãos nacionais do partido e assegurando a sua orientação política permanente;
- c) Apresentar a posição oficial do MPD sobre as matérias da competência da Direção Nacional e da Comissão Política Nacional;
- d) Propor à Direção Nacional, ouvida a Comissão Política Nacional, as decisões estratégicas a adotar;
- e) Propor à Comissão Política Nacional, as principais decisões táticas e de gestão de contingências, bem como a agenda política e os programas de ação a adotar;
- f) Propor aos órgãos nacionais competentes listas eleitorais e candidaturas individuais para órgãos do Estado que compitam ao partido.

O Regulamento Financeiro, aprovado por cada partido estabelece as normas e procedimentos por que se rege, em matéria financeira.

Os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, que discrimine todas as receitas e despesas efetuadas pelo partido, indicando de forma precisa a origem daquelas e o objeto destas, bem como os documentos de suporte dos respetivos lançamentos que permite verificar o cumprimento das normas e obrigações previstas na Lei nº 102/V/99, de 19 de abril.

As despesas são discriminadas por categoria, em conformidade com o Plano Oficial de Contas, referenciando-se e arquivando-se o correspondente documento justificativo em relação a cada ato de despesa.

## II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II, Capítulo 3 - Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26) e Capítulo 4 – ponto 4.3.2 (págs. 97 a 110) e todos os requisitos neles foram observados; conforme a realidade da instituição.

## III. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, os responsáveis pela elaboração e prestação de contas do MPD, encontram-se devidamente identificados conforme o quadro abaixo:

**Quadro I - Identificação dos Responsáveis**

Cargo ou Função	Nome	Dados de Contacto (c)	Período de Gerência
Administrador Geral	Austelino Correia	<a href="mailto:atcorreiasc@gmail.com">atcorreiasc@gmail.com</a> 9914352	01-01-2015 / 31-12-2015
Administrador Financeiro	Miguel Monteiro	<a href="mailto:miguel_monteiro@hotmail.com">miguel_monteiro@hotmail.com</a> 9913089	01-01-2015 / 31-12-2015
Administrador	Policarpo de Carvalho	<a href="mailto:jouer@hotmail.com">jouerk@hotmail.com</a> 9227119	01-01-2015 / 31-12-2015

Fonte: Processo CG

## IV. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no nº 1, do art.º 29º e 34 do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho, procedeu-se à citação dos senhores: Austelino Tavares Correia, Miguel Pedro Sousa Monteiro e Policarpo A. F. de Carvalho, mediante mandados n.º 410, 411 e 412/2016, de 15 de julho, respetivamente, sobre o conteúdo do relatório inicial, tendo sido fixado um prazo de 30 (trinta)

dias para o efeito e tendo obtido esclarecimentos constantes nas fls. 171 a 192 dos autos as quais, após análise serão tidos em consideração na elaboração do presente Relatório.

Tendo o processo da conta sido redistribuído ao TC - Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Juiz Relator, de 27/12/2016 a fls. 192 dos autos do processo nº 49/CG/2014, para a elaboração do relatório e, em virtude dos documentos apresentados pelos responsáveis, o TC apresentam as seguintes conclusões:

## **V. APRECIÇÃO DA CONTA**

### **5.1. Conformidade da remessa da conta**

A conta de gerência do MPD do ano de 2015, deu entrada no Tribunal de Contas a 05/05/2016, sob o registo de entrada nº 413, por conseguinte fora do prazo estabelecido no disposto no nº 1 do art.º 34º da Lei nº 102/V/99, de 19 de abril, que estabelece que os Partidos Políticos devem enviar as suas contas ao Tribunal de Contas para efeito de apreciação **até 30 de março de cada ano.**

Conforme nota justificativa, constante do relatório de contas enviado pela instituição, em formato digital “... **Depois das contas serem aprovadas pela Direção Nacional, as mesmas serão apresentadas ao Tribunal de Contas. Entretanto, não foi possível cumprir com o prazo legal de 30 de março, devido à obrigatoriedade de as contas serem aprovadas antes pela Direção Nacional**”, (Vide anexo I).

#### **Em sede do contraditório, os responsáveis alegam o seguinte:**

“As contas foram efetivamente entregues dia 5 de maio de 2016, pelo facto de as mesmas terem de ser aprovadas pela Direção Nacional, reunião que se realizou no mês de abril de 2016”.

De realçar que a entrega tardia das contas implica a suspensão do subsídio anual a que tem direito o MPD, nos termos do art.º 27º conjugado com o disposto no nº 6 do art.º 34º da lei dos partidos políticos.

#### **5.1.1. Análise da coerência da demonstração numérica**

##### **5.1.1.1. Verificação dos saldos de gerência**

Seguiu-se os procedimentos constantes no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, para a verificação e análise da presente conta de gerência, constatou-se que:

1. O saldo final da conta de gerência anterior (**2.606.307,83**), apresentado pelos responsáveis, não coincide com o saldo inicial **2.593.857,62** da presente conta;
2. O saldo que transita para a gerência seguinte **365.379,00**, apresentado pelos responsáveis, está confirmado de acordo com documentos constantes do processo da conta de gerência.

### 5.1.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito

Da análise aos documentos remetidos, conclui-se que o resultado da gerência de 2015 é o que consta da seguinte Demonstração Numérica:

**Quadro I - Demonstração Numérica**

Recebimentos	Importâncias		SATC	Diferença	Pagamentos	Importâncias		SATC
	Parcial	Total				Parcial	Total	
<b>Saldo de abertura</b>					<b>Despesas Orçamentais</b>			
Execução Orçamental	2 606 307,83				Despesas Correntes	46 755 225,67		
Operações de Tesouraria	0,00				Despesas de Capital	220 530,00	<b>46 975 755,67</b>	<b>46 975 755,67</b>
Fluxos Extra-Orçamental	0,00	<b>2 606 307,83</b>	<b>2 593 857,62</b>	<b>-12 450,21</b>	<b>Operações de Tesouraria</b>			
Sendo:					Receitas do Estado	466 450,00		
Em cofre	0,00				Outras Operações tesouraria	924 295,00	<b>1 390 745,00</b>	<b>1 390 745,00</b>
Em depósito	2 606 307,83				<b>Fluxos Extra-Orçamentais</b>			
<b>Total</b>					Gratias			
<b>Receitas Orçamentais</b>					Cauções			
Receitas Correntes	44 734 826,87				Outros fluxos		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de Capital	0,00	<b>44 734 826,87</b>	<b>44 734 826,87</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo de encerramento</b>			
<b>Operações de Tesouraria</b>					Execução Orçamental	365 379,03		
Receitas do Estado	466 450,00				Operações de Tesouraria	0,00		
Outras Operações tesouraria	924 295,00	<b>1 390 745,00</b>	<b>1 390 745,00</b>	<b>0,00</b>	Fluxos Extra-Orçamental	0,00	<b>365 379,03</b>	<b>365 379,03</b>
<b>Fluxos Extra-Orçamentais</b>					Sendo:			
Gratias					Em cofre	0,00		
Cauções					Em depósito	365 379,03		
Outros fluxos					<b>Diferença</b>		<b>-12 450,21</b>	<b>-12 450,21</b>
<b>TOTAL</b>		<b>48 731 879,70</b>	<b>48 719 429,49</b>	<b>-12 450,21</b>	<b>TOTAL</b>		<b>48 731 879,70</b>	<b>48 719 429,49</b>

Fonte: Processo CG

#### **5.1.1.2.1. Dos Valores a Débito e a Crédito**

##### **Saldo da gerência anterior**

No modelo 2, apresentado pelos responsáveis da conta, foi identificado um saldo inicial no montante de **2.606.307,83**, contudo o TC certificou através das reconciliações bancárias e extratos, anexos aos autos da conta de 2014, o montante de **2.593.857,62**, identificando uma diferença de **12.450,21** para menos, a justificar.

**A conta de gerência de 2014 encerrou com um saldo no montante de 2.606.307,83 apresentado pelos responsáveis da conta, no modelo 2.**

**Confirmado pelo TC conforme reconciliações e extratos bancários, o montante de 2.593.857,62.**

**Foi neste sentido que na gerência de 2015 o TC tomou como saldo inicial o montante de 2.593.857,62 inferior em 12.450,21.**

**Questionados os responsáveis, nada pronunciaram, pelo que mantemos a nossa posição inicialmente apresentada, tendo em conta que este ponto também não foi esclarecido na conta de gerência anterior.**

##### **Recebidos na gerência**

Da análise e verificação efetuadas, foi identificado receitas orçamentais no montante global de **44.734.826,87**. Este montante foi confirmado pelo TC levando em consideração os extratos dos bancos (fls. 43 a 150 dos autos da CG).

##### **Descontos efetuados**

Foram identificados descontos efetuados no montante total de **1.390.745,00**, certificados através do cruzamento do modelo 2 com os descontos efetuados nas folhas de salários, relação das guias de entrega de descontos receitas do Estado e Operações de Tesouraria entregues, modelos 12a e 12b.

#### **5.1.1.2.2. Dos valores a crédito**

##### **Saídos na gerência**

Da análise e verificação dos modelos de prestação de contas bem como dos justificativos remetidos ao TC, certificados com os extratos bancários, constatou-se que o montante total de despesas orçamentais é de **46.975.756,00**.

## **Entrega dos descontos**

Foi apurado descontos entregues no montante total de **1.390.745,00**. Estes foram certificados através do cruzamento do modelo 2 com a relação das guias de entrega de descontos receitas do Estado e Operações de Tesouraria entregues, tendo em conta os modelos GP010 e do INPS.

### **Saldo para a gerência seguinte**

O saldo para a gerência seguinte, apresentado pelos responsáveis no modelo 2 é no montante de **365.379,00** em depósito, confirmado pelo TC o mesmo montante, através da certidão dos saldos em depósito no BCN, CECV e BCA (modelo 7c), reconciliação bancária a fls. 9 a 17 dos autos da CG.

#### **5.1.2. Verificação da informação na ótica orçamental**

Na sequência da análise efetuada à presente conta, verificou-se que, apesar da falta de orçamento das receitas arrecadadas e das despesas pagas pelo serviço, o modelo 3 Mapa comparativo entre a receita orçada e a paga e o modelo 4 Mapa comparativo entre a despesa orçada e a paga, foram devidamente preenchidos, pelo que o TC fez a seguinte análise:

As receitas orçamentais atingiram um montante geral de 44.734.827,00. Das receitas arrecadadas cerca de 14% referem-se as quotas e outras transferências. O subsídio do Estado representa 63% do total das receitas orçamentais, cerca de 29.787.355,00 e o remanescente corresponde a um empréstimo a curto prazo, obtido pela instituição junto do banco interatlântico, no montante de 8.133.188,00, cf. extrato bancário à fls. 37 a 42 dos autos da CG.

No que concerne as despesas, o TC constatou que as despesas com encargos financeiros constituem o maior peso, (27%) do total de despesas, seguido da rubrica deslocações e estadias (20%) e publicidade e propaganda (17%). Quadros seguintes demonstram de forma detalhada as receitas e despesas, na sua ótica orçamental:

### Quadro III - Receitas

Rubrica	Designação	Realizadas			
		De Liquidações Transitadas	De Liquidações do Exercício	Total	
				Valor	%
Receitas:	Saldo do exerc. anterior	2 606 307,83		2 606 307,83	5,51%
Transferencia do Tesouro:					
.....	Quotas		3 945 434,00	3 945 434,00	8,33%
.....	Subsidio do Estado		29 787 355,00	29 787 355,00	62,92%
.....	Conta Corrente Caucionada		8 133 187,87	8 133 187,87	17,18%
.....	Outras		2 868 850,00	2 868 850,00	6,06%
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2 606 307,83</b>	<b>44 734 826,87</b>	<b>47 341 134,70</b>	<b>100,00%</b>

### Quadro III - Despesas

Rubrica	Designação	Realizadas		
		De Liquidações do Exercício	Total	
			Valor	%
<b>6211</b>	Agua	36 411,00	36 411,00	0,1%
<b>6212</b>	Electricidade	351 145,00	351 145,00	0,7%
<b>6213</b>	Combustíveis e Lubrificantes	326 939,00	326 939,00	0,7%
<b>6214</b>	Conservação e Reparação	276 650,00	276 650,00	0,6%
<b>6216</b>	Material de Escritorio	156 505,00	156 505,00	0,3%
<b>6217</b>	Publicidade e Propaganda	7 859 934,00	7 859 934,00	16,7%
<b>6221</b>	Rendas e alugueres	1 776 010,00	1 776 010,00	3,8%
<b>6224</b>	Comunicações	627 202,00	627 202,00	1,3%
<b>6225</b>	Seguros	71 900,00	71 900,00	0,2%
<b>6230</b>	Serviços de Informática	1 725 128,00	1 725 128,00	3,7%
<b>6233</b>	Deslocações e Estadas	9 272 157,00	9 272 157,00	19,7%
<b>6236</b>	Contencioso e Notariado	33 000,00	33 000,00	0,1%
<b>6237</b>	Serviços Bancários	676 408,00	676 408,00	1,4%
<b>6298</b>	Outros Fornecimentos e serviços	5 991 190,00	5 991 190,00	12,8%
<b>632</b>	Remunerações do Pessoal	3 504 756,67	3 504 756,67	7,5%
<b>635</b>	Encargos sobre remunerações	924 295,00	924 295,00	2,0%
<b>691</b>	Encargos Financeiros	12 679 145,00	12 679 145,00	27,0%
<b>243</b>	Retenção de IUR	466 450,00	466 450,00	1,0%
.....	Aquisição de bens duradouros	220 530,00	220 530,00	0,5%
<b>Total Geral</b>		<b>46 975 755,67</b>	<b>46 975 755,67</b>	<b>100,0%</b>

#### 5.2. Análise da Regularidade e Legalidade

Nesta fase da VIC, o TC recorreu ao método de amostragem estatística aleatória para a análise dos documentos justificativos de receitas e despesas realizadas, de acordo com as diretrizes superiores e em conformidade com o estipulado no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, tendo sido analisada uma amostra de 288 (Ops) documentos, no montante de 23.848.124,00, num universo de 496 (Ops) documentos.

A amostra selecionada obedeceu aos seguintes parâmetros: Nível de confiança de 95%, margem de erro de 5% proporção esperada de 25% com o erro real de desconformidade a variar entre 20% a 30%.

A Lei 102/V/1999, de 19 de abril, estabelece no seu artigo 29º que, cada partido político deve aprovar o seu regulamento financeiro. Todavia, no caso concreto do MPD, ainda não se encontra aprovado o referido regulamento financeiro.

Não foi possível apreciar a legalidade das receitas e despesas apresentados pelos responsáveis devido a inexistência do regulamento financeiro do Partido acima referido.

**Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:**

“Relativamente à inexistência de Regulamento Financeiro, enviamos em anexo o documento, o qual foi aprovado em 19 de junho de 2014, conforme ata anexo da Comissão Política Nacional”.

**Analisando as alegações dos responsáveis, concluiu TC que:**

Os responsáveis nas suas alegações, anexaram o Regulamento Financeiro e o Excerto da Acta da Reunião da Comissão Política Nacional, datado de 19 de junho de 2014, devidamente assinado pelo Presidente do Partido e pelo Secretário da Reunião, conforme se pode ver a fls. 173 a 192 dos autos da CG. Importa, todavia, referir que o Regulamento não se encontra publicado no Boletim Oficial, (artigo 269º, al. f) da constituição da República).

## **V. CONCLUSÕES**

A análise efetuada permite formular as seguintes conclusões:

**Conformidade da remessa das contas**

- ✓ As contas de gerência do MPD relativo ao ano de 2015 deu entrada neste Tribunal fora do prazo, infringindo assim o preceituado no art.º 34º da Lei nº 102/V/99, de 19 de abril que estipula que as contas devem dar entrada no TCCV até 30 de março de cada ano;

**Revisão analítica**

- ✓ O processo de prestação de contas foi instruído de acordo com as Novas Instruções Genéricas do Tribunal de Contas, conforme Resolução nº 6/2011 de 19 de outubro, publicada no BO nº 26 II Série, de 19 de abril de 2012;

- ✓ A demonstração numérica apresentada pelo TC, confirmada pelos documentos constantes do processo de contas, é divergente do resultado apresentado pelos responsáveis no modelo 2 da conta de gerência;

#### **Análise da legalidade e regularidade**

- ✓ Existe o regulamento financeiro, mas não foi publicado no Boletim Oficial.

### **VI. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS**

- ✓ Cumprir o prazo de prestação de contas estabelecido no art.º 34º da Lei nº 102/V/99, de 19 de abril, que estipula que as contas devem dar entrada no Tribunal de Contas até 30 de março de cada ano, (ponto 6.1);
- ✓ Publicar no Boletim Oficial o Regulamento Financeiro do Partido, (ponto 6.3).

### **VII. EMOLUMENTOS**

O montante dos emolumentos devidos é fixado em **76.049,00**, de acordo com o disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 50/2019, de 28 de novembro.

### **VIII. MINISTÉRIO PÚBLICO**

Foi dada vista do processo ao Ministério Público

### **IX. DECISÃO**

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede, e nos termos da alínea c) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a Conta de Gerência do Movimento Para a Democracia - MPD, relativo ao ano de 2015, com as recomendações nelas contidas.
- III. Ordenar:
  1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no art.º. 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
  2. Remeter uma cópia:
    - a) Ao Movimento Para a Democracia;
    - b) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo

3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro
4. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo

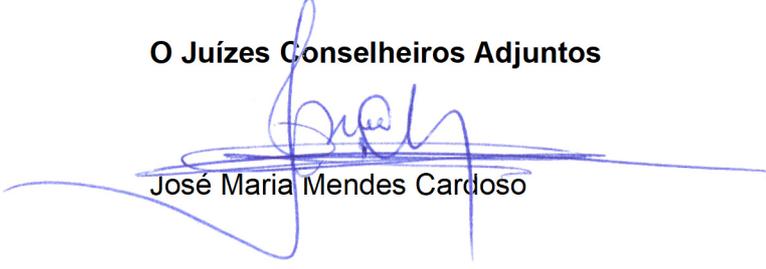
Tribunal de Contas, 5 de março de 2021

**O Juiz Conselheiro Relator**



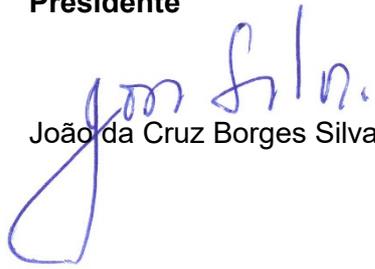
Claudino Maria Monteiro Semedo

**O Juízes Conselheiros Adjuntos**



José Maria Mendes Cardoso

**Presidente**



João da Cruz Borges Silva